

RELATÓRIO TÉCNICO - DEFESA

PROCESSO Nº : 21544-9/2010
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL EFETUADA NO 2º QUADRIMESTRE DE 2010, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2009 - PROCESSO Nº 219169/2009
GESTOR : AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
RELATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
TÉCNICA : LIDUVINA N. DO CARMO SOARES

Senhor Secretário:

Em atendimento ao disposto nos artigos 71 da Constituição Federal e 47 da Constituição Estadual, bem como no art. 90 e 201 da Resolução nº 14/2007-TCE, apresentamos *relatório técnico de defesa* acerca do exame de Ato de Admissão de Pessoal, realizado no 2º Quadrimestre/2010, originado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2009 - Processo nº 219169/2009, da Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso.

1. ANÁLISE PRELIMINAR

O Processo Seletivo Simplificado nº 006/2009 foi **conhecido** por meio do Acórdão nº 991/2011, cópia anexada à fl. 37 TCE, conforme decisão proferida no processo nº 219169/2009.

2. TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA

Ofício	Fls.	Data	Juntada do aviso de recebimento	PRAZOS
Aviso de Recebimento – via e-mail	20 e 22	23/08/11	23/08/11	15 dias
Resposta/Defesa Protocolo nº 171867/2011	23 a 35	06/09/11	12/09/11	tempestivo

Consoante o acima exposto, a defesa apresentada pelo gestor foi tempestiva.

3. ANÁLISE DA DEFESA

Passamos a análise da defesa apresentada pelo gestor, quanto ao seguinte achado:

a) Manifestar esclarecimentos quanto à intempestividade no envio do processo, alertando que passível a aplicação de multa, nos termos do artigo 289, VIII, da Resolução nº 14/2007/RITCE.

RESPOSTA DO GESTOR: Justifica que o lapso temporal ocorrido para remessa das informações deu-se em virtude da grande demanda de trabalho que vinha sendo desenvolvida pelo setor de Recursos Humanos daquela Pasta da Saúde, porém, entende que atraso não representou em hipótese alguma intenção de sonegar informações ou retardar a análise da admissão, razão pela qual requer o acolhimento das justificativas apresentadas.

ANÁLISE DA RESPOSTA: Entendemos que a justificativa apresentada pelo gestor não procede, pois os prazos de remessa de informações e documentos referentes a atos da administração pública estão estabelecidos através de provimento do TCE/MT, e como a falha trata-se de caso concreto, **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

4. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Registro do Ato admissional, conforme o contrato temporário seguinte:

Nome	Cargo/Função	Contrato nº	Vigência
Lucenil Lemes de Souza	Técnico do SUS Perfil: Técnico em Higiene Dental	SES/00674/2010	05/07/2010 a 31/12/2010

b) Aplicação de multa pela intempestividade no envio do processo, nos termos do artigo 289, VIII, do Regimento Interno - TCE/MT.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
31/10/2011.

Liduvina N. do Carmo Soares
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO Nº : 21544-9/2010
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL EFETUADA NO 2º
QUADRIMESTRE DE 2010, REFERENTE AO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2009 - PROCESSO Nº
219169/2009
GESTOR : AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
RELATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
TÉCNICA LIDUVINA N. DO CARMO SOARES

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 31/10/11.

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA

Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal